



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.866, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 17, XVI DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a receber em doação, uma fração de terreno urbano com área de 4.461,30m², parte de uma fração maior de 14.434,00m² pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 23.820 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Turvo, localizado em neste Município, de propriedade de Claudionei Arcaro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito no *caput* é objeto de um loteamento e o doador está loteando a fração de 9.972,70m² e realizando a doação da área remanescente de 4.461,30m² ao Município de Timbé do Sul, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Os custos do processo de transferência de propriedade, da área citada no Art. 1º desta Lei, serão de responsabilidade do Município, o qual é isento nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 156/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 10 de outubro de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

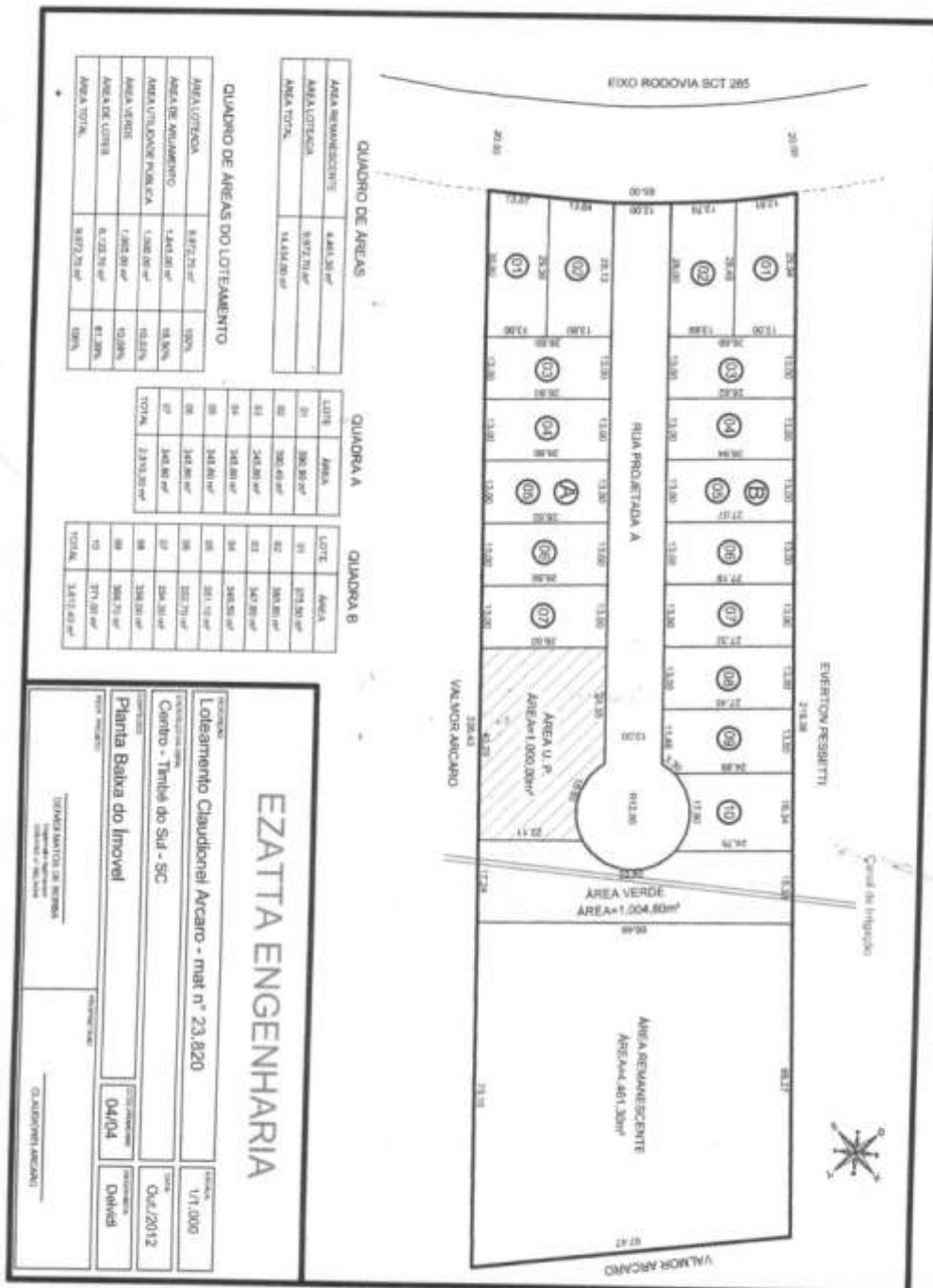
Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**ANEXO I
PROJETO LEI 48/2017**



Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---